

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 05 / 2019
Pág. 75 Col. 4ª
Conferido [assinatura]

A Comissão de FIN
Em 10/05/2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/5/19 às 12h
[assinatura] RF 11132

Ao Vereador / À Vereadora
[assinatura]
Em 14 05 19
[assinatura]
Ost. Prop. 2019/19 - manifestação, nos
termos do art. 17, inciso I, da Lei 12.526/12.

[assinatura]
Em 26 27 13 06 19
[assinatura]

P.R. nº 09/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha 26 do Pro. fls. 40
no 08-3 de 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RE 11.328 - SGP. 12

**PARECER Nº 477/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2016**

O presente projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Nunes e Janaina Lima, visa alterar a redação dos artigos 11, 104, 289, 293, 358 e revoga os artigos 297, 298 e 300, todos da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "somente para que conste expressamente que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura. Portanto, favorável, é o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Entretanto, uma vez que a Resolução nº 1/2019 já alterou a redação do artigo 104 e revogou os artigos 297 e 298 da Resolução nº 2/1991, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2016

Altera a redação dos artigos 11; 289; 293, caput; 358, caput, e revoga o artigo 300, todos da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 11; 289; 293, caput, e 358, caput, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Para a eleição da Mesa a votação será feita mediante voto aberto para cada cargo, com a indicação deste e os nomes dos concorrentes." (NR)

"Art. 289. O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, nas votações cuja matéria exigir 'quórum' superior ao de maioria simples e nas votações onde ocorrer empate.

Parágrafo único. (...)" (NR)

"Art. 293. São 2 (dois) os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal por chamada ou por processo eletrônico.

Parágrafo único. (...)" (NR)

REL 1232/2019

P.R. nº 09/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-olha nº 27 do Proc fls. 41
Vº 03 - 9 de 20 16

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.128 - SGP. 12

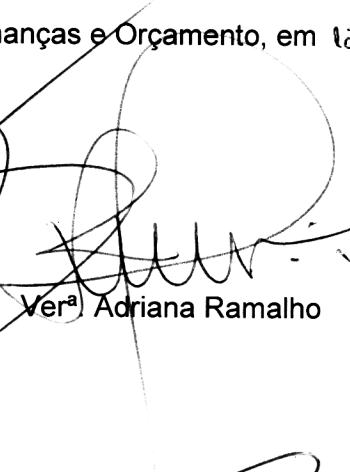
"Art. 358. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação nominal, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (...)"
(NR)

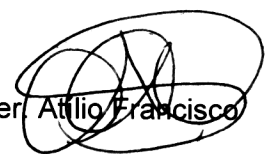
Art. 2º Fica revogado o artigo 300 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991.

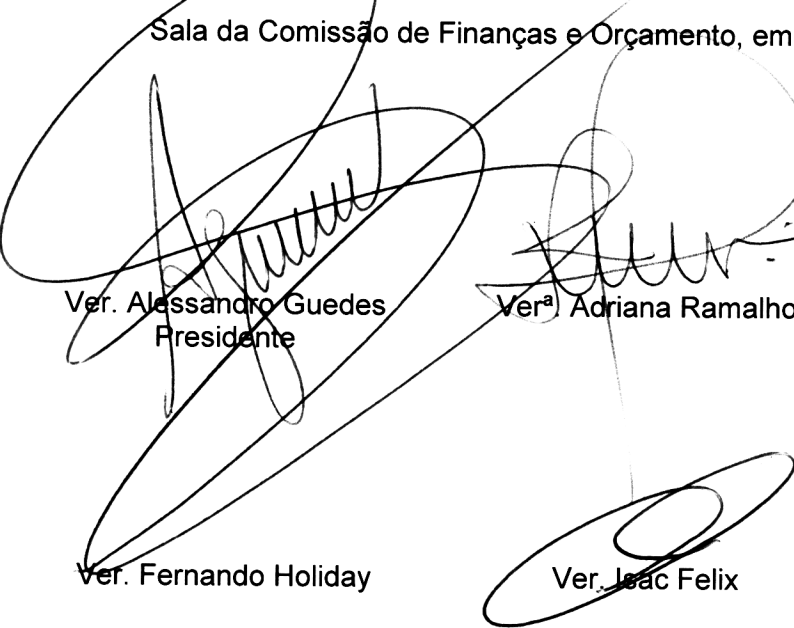
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/06/2019


Ver. Alessandro Guedes
Presidente


Ver.ª Adriana Ramalho


Ver. Atílio Francisco


Ver. Fernando Holiday


Ver. Jeac Felix


Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart


Ver.ª Soninha Francine
Relatora